

## FINANÇAS PÚBLICAS

- **Lei da regularidade e da tempestividade das transferências de recursos pertencentes aos municípios e ao Fundeb pelo Estado – Lei nº 23.387, de 9/8/2019**

**Ementa:** Dispõe sobre o crédito das parcelas pertencentes aos municípios da arrecadação dos impostos de competência do Estado, sobre o crédito das parcelas desses impostos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – e sobre a autorização de estabelecimentos públicos ou privados para o recolhimento de impostos, de que trata o art. 239 da Constituição do Estado.

**Origem:** Projeto de Lei nº 499/2019, de autoria do deputado Hely Tarquínio.

O objetivo da lei é impedir a ocorrência de atrasos nas transferências constitucionais de recursos pertencentes aos municípios, a exemplo das retenções ocorridas no período de 2015 a 2018.

Cuidou a nova lei de estabelecer com maior clareza e objetividade os procedimentos para os órgãos estaduais responsáveis pelas atividades de centralização da arrecadação da receita do Estado, bem como pelas transferências das parcelas pertencentes aos municípios, nos prazos e na forma estabelecida pela Constituição da República e pela Lei Complementar nº 63, de 1990.

Assim, foi regulamentado pela nova norma o art. 239 da Constituição do Estado, disciplinando em lei a forma pela qual devem ser firmados os convênios de autorização para estabelecimentos públicos ou privados recolherem impostos, em obediência às normas federais existentes e sem deixar margem a interpretações equivocadas que levem a retenção indevida dos recursos pertencentes aos municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

GCT/GDE/HFS-rev